



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.881, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Memorial Legislativo de Erechim para preservar a história política municipal, dar acesso à documentação do Poder Legislativo para pesquisadores e público em geral com confiabilidade, credibilidade e qualidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Memorial do Legislativo na Câmara de Vereadores de Erechim.

Art. 2.º As atividades do Memorial do Legislativo serão implementadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal proverá o Memorial de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades.

Art. 3.º São atribuições do Memorial do Legislativo:

- I - realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;
- II - coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;
- III - propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional;
- IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados a sua divulgação;
- V - promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4.º O trabalho será realizado por servidores da casa Legislativa, podendo convidar especialistas na área, como historiadores e pessoas com conhecimento afins, e parcerias com Instituições de ensino.

Art. 5.º Os participantes do Memorial não terão remuneração de qualquer espécie, sendo considerado trabalho de relevante interesse público.

Art. 6.º Em caso de gastos comprovadamente aplicados no projeto, será feito o ressarcimento mediante a apresentação de documentos hábeis.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de setembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal